

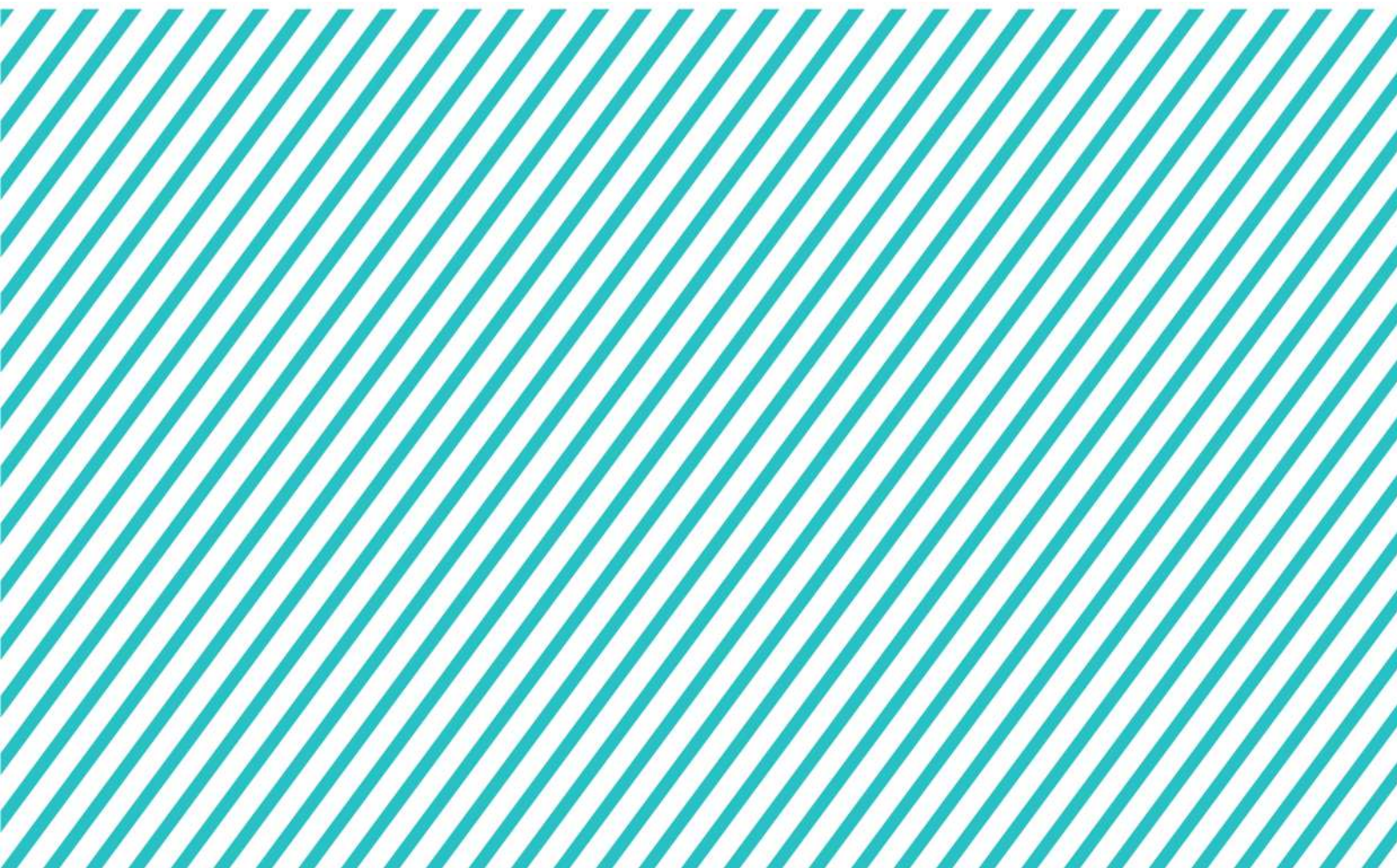


MédioTejo
comunidade intermunicipal

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS
CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE

CP/10/2022

CADERNO DE ENGARGOS





FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª
FASE

CP/10/2022

ÍNDICE

CLAUSULAS JURIDICAS.....	1
Cláusula 1.ª Objeto.....	1
Cláusula 2.ª Lotes.....	1
Cláusula 3.ª Âmbito geográfico.....	1
Cláusula 4.ª Contrato.....	1
Cláusula 5.ª Prazo.....	2
Cláusula 6.ª Âmbito dos trabalhos.....	2
Cláusula 7.ª Articulação e acompanhamento dos trabalhos.....	3
Cláusula 8.ª Conteúdo documental.....	3
Cláusula 8.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 9.ª Dever de sigilo.....	4
Cláusula 10.ª Preço contratual.....	4
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais.....	5
Cláusula 12.ª Força maior.....	5
Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público.....	6
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	7
Cláusula 15.ª Foro competente.....	7
Cláusula 16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 17.ª Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 18.ª Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 19.ª Legislação aplicável.....	8
CLAUSULAS TÉCNICAS.....	9
1. Elaboração do Projeto de Sinalética.....	9
2. Especificações da Sinalética a implementar.....	10
3. Design gráfico e materiais de divulgação.....	14
4. Produção de relatório final e informação georreferenciada dos percursos e sinalética instalada.....	14



FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE

CP/10/2022

CLAUSULAS JURIDICAS

Cláusula 1.ª Objeto

1. Constitui objeto do contrato, o fornecimento e instalação de sinalética dos Caminhos de Fátima no Médio Tejo – 1.ª Fase, incluindo os trabalhos prévios de validação e afinação no terreno do projeto de sinalética, o apoio no processo de articulação com Centro Nacional de Cultura e outras entidades envolvidas no projeto, a conceção gráfica dos suportes informativos e a produção de outputs finais do projeto, nomeadamente relatório técnico dos percursos e informação georreferenciada da sinalética implementada.
2. Os Caminhos de Fátima no Médio Tejo – 1.ª Fase, objeto de contrato, são os seguintes:
 - Caminho da Beira
 - Caminho do Médio Tejo
 - Caminho do Templo (ou Templário)
3. Constituem pressupostos da decisão de contratar, a prévia aprovação por parte do Centro Nacional de Cultura, dos traçados e projeto preliminar de sinalética dos Caminhos de Fátima do Médio Tejo, bem como a aprovação por parte do Centro2020 da reprogramação apresentada à candidatura Produtos Turísticos Integrados, que inclui a atividade Caminhos de Fátima no Médio Tejo. A não aprovação por parte do Centro Nacional de Cultura e/ou do Centro2020 constitui circunstância superveniente relativa a este pressuposto da decisão de contratar que causa a não adjudicação deste procedimento (integralmente ou em alguns dos seus lotes), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª Lotes

O procedimento divide-se nos seguintes lotes:

- Lote 1: Caminho da Beira
- Lote 2: Caminho do Médio Tejo e Caminho do Templo (ou Templário)

As designações dos Caminhos acima indicadas são apenas preliminares, para efeitos deste procedimento, sendo a designação final efetiva de cada um dos Caminhos de Fátima do Médio Tejo ainda a definir, em articulação com os Municípios envolvidos e com o Centro Nacional de Cultura.

Cláusula 3.ª Âmbito geográfico

O âmbito geográfico considerado para os trabalhos a realizar corresponde à área territorial do Médio Tejo.

Cláusula 4.ª Contrato

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE

CP/10/2022

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª Prazo

O contrato vigora pelo período de 4 meses a contar da data de outorga do contrato, observando-se os seguintes prazos intercalares:

- Fase 1: Projeto de sinalética e apoio na articulação com o Centro Nacional de Cultura: até ao final do 1.º mês de execução do contrato
- Fase 2: Conceção gráfica dos materiais: até ao final do 2.º mês de execução do contrato
- Fase 3: Fornecimento e instalação da sinalética e entrega de relatório final: até ao final de execução do contrato.

Cláusula 6.ª Âmbito dos trabalhos

Constituem trabalhos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços:

- Elaboração do projeto final de sinalética, a partir do “Estudo e definição de traçados e elaboração de projeto de sinalética dos Caminhos de Fátima no Médio Tejo” constante do Anexo I ao caderno de encargos, e pressupondo a necessária validação e afinação no terreno;
- Apoio à instrução e acompanhamento dos processos de parecer e licenciamento, nos casos aplicáveis;
- Apoio à instrução e acompanhamento do processo de aprovação dos Caminhos junto do Centro Nacional de Cultura;
- Conceção gráfica dos painéis informativos, placas e demais sinalética, tendo por base o o Manual de Normas dos Caminhos de Fátima editado pelo Turismo de Portugal e o disposto no “Estudo e definição de traçados e elaboração de projeto de sinalética dos Caminhos de Fátima no Médio Tejo” constante do Anexo I ao caderno de encargos
- Conceção gráfica de roteiro (guia), brochura e folheto de divulgação de cada um dos Caminhos de Fátima no Médio Tejo;
- Fornecimento e instalação da sinalética dos Caminhos de Fátima no Médio Tejo;

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE

CP/10/2022

- Produção de relatório final e informação georreferenciada dos percursos e sinalética instalada.
- Participação em reuniões com vista à articulação sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 7.ª **Articulação e acompanhamento dos trabalhos**

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade adequada e no mínimo mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, com o objetivo de alinhar o planeamento e definir as metodologias de trabalho a prosseguir para o desenvolvimento dos trabalhos do projeto.

2 - O desenvolvimento dos trabalhos pressupõe a estreita articulação com a CIMT, Municípios envolvidos, parceiros do projeto e entidades relevantes para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 8.ª **Conteúdo documental**

Atendendo ao âmbito dos trabalhos a desenvolver, considera-se o seguinte conteúdo documental inerente à prestação de serviços:

- Projeto de sinalética e informação necessária à instrução do processo de junto do Centro Nacional de Cultura e aos pedidos de pareceres/licenciamento aplicáveis;
- Proposta de design gráfico para sinalética, roteiro, brochura e folheto de divulgação dos Caminhos de Fátima no Médio Tejo;
- Artes finais dos painéis informativos, placas, demais sinalética e roteiro (guia), brochura e folheto de divulgação de cada um dos Caminhos de Fátima no Médio Tejo;
- Relatório final e informação georreferenciada dos percursos, etapas e sinalética instalada, incluindo em formato gpx

Cláusula 8.ª **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de executar os trabalhos adjudicados, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- Obrigações de cumprir as disposições para a realização dos trabalhos constantes do Caderno de Encargos e Proposta apresentada, e demais elementos integrantes do Contrato a celebrar;
- Obrigações de realizar os trabalhos nas condições de prazo e preço contratados;

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE

CP/10/2022

- d) Obrigação de prestar as informações que lhe forem solicitadas pela entidade adjudicante, no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Obrigação de proceder à apresentação da documentação relevante no contexto da prestação de serviços conforme disposto no Caderno de Encargos;
- f) Obrigação de participar de forma ativa em reuniões de acompanhamento e proporcionar uma correta articulação dos trabalhos com os objetivos e orientações da entidade adjudicante.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª **Dever de sigilo**

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª **Preço contratual**

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE

CP/10/2022

3 – Para a aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual os seguintes valores máximos para cada um dos lotes:

- Parâmetro base do preço contratual para o Lote 1: 60.000,00€
- Parâmetro base do preço contratual para o Lote 2: 80.000,00€

4 — O plano de pagamentos correspondente a cada fase atenderá aos valores unitários indicados na proposta adjudicada para os trabalhos a desenvolver e bens a fornecer. Os valores a pagar pelo fornecimento e instalação de sinalética serão apurados tendo em conta a sinalética efetivamente fornecida e instalada (de acordo com o plano de sinalética final elaborado na fase 1 da prestação de serviços) e considerando os correspondentes preços unitários constantes da proposta adjudicada.

5- Apenas será implementada a sinalética dos percursos que obtiverem aprovação do Centro Nacional de Cultura, podendo verificar-se por este motivo a não implementação de todos os percursos previstos nos vários Lotes, e operando-se a respetiva dedução do valor contratual no que se refere à sinalética não implementada, considerando os correspondentes preços unitários constantes da proposta adjudicada.

5 – Caso não seja exigível a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 20% do preço contratual;

2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 — A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 12.ª Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE

CP/10/2022

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo reserva-se ao direito de a qualquer momento proceder à livre resolução do contrato, desde que notificado ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 30 dias. Em caso de livre resolução, apenas são devidas ao prestador de serviços as parcelas de pagamentos mensais a que se refere o n.º 4 da cláusula 10.ª correspondentes ao período de efetiva vigência da prestação de serviços.

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE

CP/10/2022

2- A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 75% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª
FASE

CP/10/2022

Cláusula 18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE

CP/10/2022

CLAUSULAS TÉCNICAS

1. Elaboração do Projeto de Sinalética

1.1 A entidade adjudicatária deverá elaborar o projeto de implementação dos percursos, tendo por base o “Estudo e definição de traçados e elaboração de projeto de sinalética dos Caminhos de Fátima no Médio Tejo” que se apresenta em anexo, e procedendo à validação e afinação no terreno do projeto de sinalética, que deverá ser apresentado contendo pelo menos os seguintes elementos:

- Descrição geral do percurso, contendo a designação, as características mais relevantes e consideradas pertinentes da área e locais por onde passa o percurso e respetivos pontos de interesse;
- Traçado final dos percursos e segmentação de etapas /jornadas
- Descrição geral de cada etapa/jornada, contendo designação, características mais relevantes, registo fotográfico e descrição e georreferenciação de pontos de interesse e elementos notáveis associados aos caminhos identificados;
- Identificação e georreferenciação de toda a sinalética a implementar para a marcação dos percursos;
- Verificação e atribuição da tipologia de dominialidade dos percursos e identificação das possíveis contingências e de situações de litígio que possam surgir;
- Caracterização física dos Caminhos com todas as informações relevantes, tais como:
 - a) Características físicas (terra batida, alcatroado, etc.);
 - b) Altimetria
 - c) Acessibilidade
 - d) Alternativas possíveis de circulação.
- Uma ficha técnica por cada Caminho, e detalhe desagregado por etapa/jornada, na qual conste obrigatoriamente o seguinte:
 - Nome do percurso e etapa/jornada;
 - Traçado e pontos de interesse;
 - Acessos, estradas que conduzem aos pontos de partida e de chegada;
 - Pontos de partida e de chegada, com a indicação dos nomes e coordenadas GPS;
 - Distância em quilómetros;
 - Desníveis acumulados em metros;
 - Altitude máxima e altitude mínima em metros;
 - Duração em horas e/ou dias;
 - Grau de dificuldade;
 - Época aconselhada;



FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª
FASE

CP/10/2022

- Informação organizada por etapas dos Caminhos e por cada município;
 - As peças desenhadas serão fornecidas em formato digital (GPX e KML) e apresentadas em formato shapefile;
 - A tipologia da sinalização, com as respetivas dimensões e informação, bem como, os materiais utilizados e o número de unidades de cada tipologia necessário para marcar o percurso;
 - Os elementos necessários para a solicitação das autorizações necessárias de cedência de passagem, concedidas pelos proprietários ou gestores dos terrenos para a circulação de pessoas, a marcação do percurso e a implantação de sinalização, assim como autorizações ou pareceres favoráveis de outras entidades sempre que o percurso acesse áreas com legislação específica e assim exija;
 - Os elementos necessários para a instrução do processo para aprovação por parte do Centro Nacional de Cultura e outras entidades competentes;
 - Calendarização da fase de implantação no terreno;
 - Informação sobre eventuais situações em que seja necessário efetuar obras de recuperação ou melhoramento de troços do percurso, bem como no caso de ser necessário instalar equipamentos de segurança, corrimões, escadas, pontes, ou outras;
 - Todos os documentos, relatórios e cartografia serão fornecidos em ficheiro digital e também em versão de ficheiro digital editável.
- 1.2 Os percursos que se realizem em áreas protegidas deverão obedecer ao estabelecido na declaração de classificação da área e, caso exista, no Plano de Ordenamento da Área Protegida e ter, o parecer favorável do órgão competente da gestão da área.
- 1.3 Os percursos que decorram em espaço rural ou florestal deverão os seus projetos ser submetidos a avaliação prévia das entidades competentes.

2. Especificações da Sinalética a implementar

A sinalética a fornecer deverá respeitar o Manual de Normas Gráficas do Turismo de Portugal para os Caminhos de Fátima, e atender às seguintes especificações:

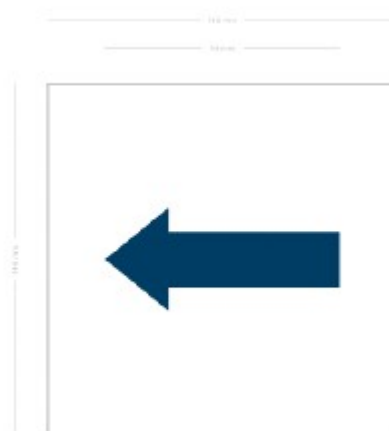
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE

CP/10/2022

- **Balizas:** Balizas em plástico 100% reciclado castanho com negativo numa face (rebordo lateral e no topo de 10mm) para fixação de 2 placas em compacto fenólico (HPL) com mínimo de 6mm de espessura, com perfil para fixação ao solo. Balizas com as seguintes dimensões mínimas: largura de 140mm, altura de 1.200 mm (para uma altura acima do solo de 800mm) e espessura mínima de 70mm. Placas de fenólico (logotipo e seta), com gravação e pintura a tinta de poliuretano de 2 componentes, a fixar por colagem, mas com dimensões de 120x120 mm, ajustadas às dimensões mínimas da baliza.



- **Setas Pintadas:** Pintura de setas azuis sobre fundo branco, em suportes físicos naturais, a stencil com comprimento mínimo de 150 mm e proporções ajustadas conforme modelo do Manual TdP.



FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE

CP/10/2022

- Mosaicos cerâmicos ou placas de fenólico: Mosaicos cerâmicos ou placas de fenólico (logotipo e seta) para afixação direta por colagem em fachadas de edifícios e outros suportes urbanos, substituindo as balizas e outros suportes direcionais que acrescem “poluição” visual e barreiras à passagem sobretudo nos ambientes urbanos Dimensões 120x120 mm (medidas iguais às que venham a ser utilizadas para as placas de fenólico das balizas).	
- Placas de aviso: Placa informativa em compacto fenólico de 10mm, com gravação numa face de informação e de logotipo do Caminho de Fátima respetivo, e pintura a tinta de poliuretano bicomponente. Dimensões: 300x450 mm Poste em plástico 100% reciclado de secção quadrada e 2250 mm de altura para fixação das placas informativas. Dimensões: 2250x90x90 mm Sistema de fixação por parafusos das placas informativas aos postes.	

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE

CP/10/2022

- Painéis informativos grandes: Destinados a promover os Caminhos e a informar os utilizadores e o público em geral das características do itinerário do Caminho de Fátima em que se situa, dos recursos de apoio e de assistência, e dos pontos de interesse ao longo do mesmo. A instalar em Fátima, no início de cada Caminho e em cada sede dos Concelhos associados ao projeto. Estrutura em plástico reciclado e compacto fenólico de 13 mm para exterior. Painel interior Em compacto fenólico com impressão digital estratificada de 8 mm de espessura. Dimensões idênticas às indicadas na figura ou equivalentes, para uma área de impressão de 1010x1000 mm aproximadamente. Em alternativa, painel informativo grande, modelo Manual TdP Caminho de Fátima, com 2100x1010 mm, com estrutura metálica interior de suporte, galvanizada, revestida em compacto fenólico de 6 mm de espessura. Informação disposta numa face do painel, em compacto fenólico com impressão digital estratificada, Stratimage de 6 mm de espessura com uma área de 1010*1000 mm. Incluir gravação de logo de Fátima em CNC/Laser e pintura a tinta poliuretano bicomponente.	
- Placas metálicas com códigos QR: Chapas em inox, 140x50 mm, gravadas a laser conforme modelo aqui representado, incluindo código QR dinâmico para acesso e consulta a conteúdos turístico-culturais e de interesse para o viajante, nas imediações do ponto de passagem. Fixação com parafusos nas balizas, nas placas e nos painéis informativos nos locais com relevância para o efeito.	



FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA DOS CAMINHOS DE FÁTIMA NO MÉDIO TEJO – 1.ª
FASE

CP/10/2022

3. Design gráfico dos materiais de divulgação

A entidade adjudicatária será responsável pela recolha, produção e tradução de conteúdos, a partir de informação de base disponibilizada pela CIMT e Municípios, bem como a conceção gráfica dos materiais de divulgação de cada um dos Caminhos objeto de contrato, nomeadamente roteiro (guia), brochura e folheto. Os materiais de divulgação devem ser elaborados em português, inglês, francês e espanhol. A conceção gráfica dos materiais deverá respeitar as orientações da CIMT em termos de identidade gráfica global do projeto, de modo a que os materiais de divulgação produzidos em cada lote tenham uma linha comum identitária do projeto.

4. Produção de relatório final e informação georreferenciada dos percursos e sinalética instalada

No final dos trabalhos deverá ser entregue relatório final contendo informação pormenorizada sobre a localização e características de cada um dos elementos de sinalética implementados, incluindo registo fotográfico dos locais, artes finais da sinalética, bem como disponibilização de informação georreferenciada, em formato GPX, compatível e com informação completa e adequada para divulgação dos Caminhos de Fátima no site e APP turística em uso na CIMT e nos Municípios, bem como no site oficial dos Caminhos de Fátima (www.caminhosdefatima.org).